



**DECRETO Nº 075/2024**

Nº de ordem	075/2024
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	07/03/2024
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

**“Declara Situação de Emergência na saúde pública do Município de Montividiu em razão da dengue e adota medidas de prevenção da propagação da doença, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (todos os âmbitos), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos, os princípios da responsabilidade e precaução, bem como a autonomia dos municípios para editar medidas de combate e prevenção a situações de emergência;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico das arboviroses (dengue, chikungunya e zika) no país, da situação alarmante decorrente das arboviroses e alto índice de pessoas infectadas com dengue no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa Nº: 1/2024 - SES/GVAST-03109, as Secretaria Estadual de Saúde através de sua Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador;

**CONSIDERANDO** a Decretação do Estado de Emergência no Estado de Goiás, conforme Decreto nº 10.405 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 24.217;

**CONSIDERANDO** o período chuvoso apresentado na região durante esta época do ano, a qual aumenta a proliferação de mosquitos da espécie aegidius egypt, transmissor de arboviroses.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no município de Montividiu em virtude o do desastre classificado como Epidemia – Doenças Infecciosas Virais - Arbovirose, conforme COBRADE 1.5.1.1.0, nos termos da Portaria nº 260, de



02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovada ou revogada se necessário;

**Art. 2º.** A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

**Art.3º** Fica adotada a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias procedendo a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo visando o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

**Art. 4º.** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas ainda:

- I. Realização de campanhas educativas e de orientação à população;
- II. Realização de visitas amplas e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;
- III. A realização de limpeza de terrenos baldios, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono;
- IV. O recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;
- V. O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono, quando mostre essencial para a contenção das doenças;
- VI. Fica autorizada aos departamentos de fiscalizações do município a aplicação de sanções administrativas (advertências, multas, etc.), nos casos de reincidência de constatação de criadouro do mosquito.

**Parágrafo único.** Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente



Prefeitura municipal de  
**Montividiu**  
*Compromisso com o futuro.*

Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, aos 07  
(sete) dias do mês de março de 2024.

  
**EDSON BUENO COUTINHO**  
*Prefeito Municipal*